

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 839, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 207/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209923;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede à Avenida Porto Velho, Nº 401, Bairro João XXIII, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo CEUDESP - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda (CNPJ nº 02.843.943/0001-01), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	SHIN CA 09, Lote 18, s/n, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal;
2	Setor Educacional, Lote R, s/n, Planaltina, Brasília, Distrito Federal;
3	Rua dos Tabajaras, Nº 376, Bairro São Vicente, Município de Crateús, Estado do Ceará;
4	Av. Perimetral Dom Francisco, Nº 1039, Bairro São Miguel, Município de Crato, Estado do Ceará;
5	Rua 241, Quadra 89, Lote 18, s/n, Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás;
6	Avenida Grande Otelo, Nº 41-B, Bairro Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas;
7	Avenida Duque de Caxias, Nº 882, Sala 1, Bairro Centro, Município de Maringá, Estado do Paraná;
8	Avenida Major Fidêncio Cangussu, Nº 428, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais;
9	Rua Tenente Cravo, s/n, Colégio Amadeu Cláudio Damasco, Município de Quixadá, Estado do Ceará;
10	CSB 06 Lote 05, s/n, Sobreloja 01, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.

PORTARIA Nº 840, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 223/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077977;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Fluminense De Engenharia, que seria instalada na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo GLP - Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 09.010.867/0001-00), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 841, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 437/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304896;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade IEPROL, que seria instalada na Avenida Inácio Tosta Filho, nº 118, 6º andar, Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda. - ME (CNPJ nº 06.047.392/0001-20), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 842, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201106966;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito, que seria instalado na Rua dos Inconfidentes, nº 776, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito Ltda. - ME (CNPJ nº 12.921.200/0001-66), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 843, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 162/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403175;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, 3º andar, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (CNPJ 19.678.897/0001-35).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 844, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210450;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Visão de Monte Negro, que seria instalada na Rua Francisco Prestes, nº 2.145, Setor 1, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, mantida pela Escola Visão Educacional Ltda. - ME (CNPJ nº 03.667.156/0001-19), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 845, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 43/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304577;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPENO - FACTIPENO, a ser instalada na Rua Bocaiúva, nº 2468, Anexo 1, sala 201, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Pós-graduação e Atualização em Odontologia (CNPJ 07.038.388/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 846, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 245/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507423;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional Jaguaribana, a ser instalada na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Município de Alto Santo, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano (CNPJ 18.569.264/0001-26).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 847, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 199/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356251;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada na Rua Hebert Noses, nº 72, no Bairro Jardim Paulista, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 256/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, de 326/327 a 1622/1623, Bairro Jequiezinho, no Município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 849, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 161/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505790;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, Bairro Santo Antônio, Campus Universitário, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.